



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 14/03/2013, Edição nº 3546

### LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2013

**SÚMULA:** Altera o artigo 10º da [Lei Complementar Nº 08/2008](#), estabelece normas para controle às endemias – febre amarela e dengue – no município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** - O controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Nova Santa Rosa obedecerão às normas e às competências estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Especificamente em relação às infrações previstas no artigo 10 da [Lei Complementar Nº 08/2008](#), fica sem efeito o item 4 do Anexo XXXIV – Tabela de Multas da Lei de Posturas e os artigos 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 da [Lei Complementar Nº 08/2008](#), passando a vigorar o procedimento par aplicação de penalidades disposto no Artigo 8º desta Lei.

§ 2º - Os demais itens do Anexo XXXIV – Tabela de Multas da Lei de Posturas e os artigos 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 da [Lei Complementar Nº 08/2008](#) continuam valendo para todas as demais medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estar, estatuinto as necessárias relações entre a Administração Municipal e os munícipes, que não se incluem nos termos desta Lei.

§ 3º - A fiscalização e as penalidades previstas nesta Lei serão exercidas e aplicadas, respectivamente, pelos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agente de controle às endemias, fiscais da vigilância sanitária, agente comunitário de saúde e outros servidores públicos municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal publicará Decreto Municipal autorizando os ocupantes dos cargos de agente de controle às endemias,



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

fiscais da vigilância sanitária, agente comunitário de saúde e outros servidores públicos municipais designados, a exercer as funções especificadas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Aos proprietários, imobiliárias e/ou possuidores a qualquer título de propriedades, públicas ou particulares, compete:

I – conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos e/ou recipientes, ou ambientes em geral que possam acumular água, bem como, manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construção civil de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas;

II – conservar adequadamente vedadas as caixas d'água ou reservatórios de água;

III – manter plantas aquáticas em areia umedecida bem como manter pratos de vasos de plantas com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) nos mesmos;

IV – tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores, que possam acumular água, sejam tratadas e/ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

V – conservar piscinas limpas e tratadas, calhas e ralos limpos.

**Art. 3º** - Aos proprietários de terrenos baldios compete remover os entulhos ali depositados que possibilitem acúmulo de água, sob pena de este serviço ser feito pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura e ser cobrado dos proprietários.

**Art. 4º** - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, nos ramos de laminadoras, de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, ferros-velhos e comércio similar, compete:

I – manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II – manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III – atender às determinações emitidas pelos agentes de controle às endemias designados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Aos administradores dos cemitérios compete:

I – manter permanentemente areia para uso em vasos fenestrados de flores em todos os cemitérios;



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

II – manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos.

**Art. 6º** - Deverão os proprietários, imobiliárias, construtoras e/ou possuidores a qualquer título permitir que os agentes de controle às endemias inspecionem o imóvel.

**§1º** - A inspeção pelos agentes de controle às endemias somente poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário ou responsável pelo imóvel, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.

**§2º** - A inspeção somente poderá ser efetuada pelos agentes de controle às endemias mediante apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional, além de estar devidamente uniformizado;

**§3º** - Constatada a presença de criadouros do mosquito Aedes Aegypti ficam os proprietários ou responsáveis, as imobiliárias e construtoras, obrigados a eliminarem os mesmos, de acordo com as determinações dos agentes de controle às endemias.

**Art. 7º** - Serão solidariamente responsabilizadas pelo descumprimento das determinações desta lei as imobiliárias, os proprietários e/ou possuidores a qualquer título do imóvel que apresentar irregularidade.

**Art. 8º** - O descumprimento no disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sucessivamente:

I – Notificação ao proprietário/locatário do imóvel, com ou sem sua assinatura de assentimento, sendo suficiente a assinatura do agente fiscalizador e de uma testemunha para validar a notificação, com prazo máximo de 02 (dois) dias para regularização, a partir da data da notificação;

II – Nos casos em que os proprietários ou responsáveis pelo imóvel, dificultem ou impeçam o acesso do agente fiscalizador ao imóvel, ou mesmo que o agente fiscalizador encontre qualquer tipo de empecilho, como imóvel fechado, cães soltos, entre outros, que impeça o acesso ao local, será emitida notificação nos termos do item anterior.

III – Após o prazo de regularização, constatada a continuidade do problema, será aplicada multa no valor de 03 (três) URM, quando pessoa física, e 10 (dez) URM, se pessoa jurídica, a ser recolhida aos cofres público do Município no prazo de 05 (cinco) dias, cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – à pessoa física, em caso de descumprimento do inciso anterior, ou reincidência, será oferecida denúncia ao Ministério Público Estadual do Paraná;

V – interdição, à pessoa jurídica, em caso de descumprimento do inciso III, ou reincidência, e denúncia ao Ministério Público Estadual do Paraná;



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**VI** – cassação do Alvará de Licença da pessoa jurídica, caso não seja a irregularidade sanada no prazo de até 05 (cinco) dias após a interdição.

**§ 1º** - O prazo para a regularização poderá ser estendido pelo servidor designado em Decreto Municipal para realizar fiscalização e penalidades, conforme a gravidade constatada, não sendo superior a 15 (quinze) dias.

**§ 2º** - Os débitos que não forem pagos dentro do prazo estipulado nesta lei serão inscritos em dívida ativa.

**§ 3º** - Constatado a presença de focos, pelo agente fiscalizador, o mesmo poderá afixar uma placa ou cartaz, de fácil visualização, informando que o local consta criadouros do mosquito Aedes Aegypti ou outra endemia prevista nesta Lei.

**Art. 9º** - O infrator poderá oferecer recurso de primeira instância a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação.

**Parágrafo único** - Poderá ainda interpor recurso de segunda instância no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instância, dirigido ao Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Coordenação.

**Art. 10** - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde e aplicada na manutenção e custeio dos programas de combate às endemias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 13 de março de 2013.**

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
**Prefeito**